



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1152/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2021.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei Disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências.

A iniciativa objetiva trazer uma nova disciplina para a vegetação de porte arbóreo localizada no Município de São Paulo, considerando que o regime jurídico normativo atual remonta à década de 1980, com sua principal norma sendo a Lei Municipal nº 10.365/87, necessitando, pois, de atualização.

Segundo justificativa apresentada, o projeto de lei tem como um dos objetivos dar celeridade aos requerimentos de manejo de vegetação de porte arbóreo, simplificando os procedimentos para a supressão, o transplante e a poda, desestimulando, assim, que os espécimes arbóreos sejam manejados de forma irregular, sem o consentimento do Poder Público.

A propositura estabelece também tratamento diferenciado entre a vegetação de porte arbóreo localizada em logradouros públicos, de responsabilidade do Poder Público Municipal, e a vegetação de porte arbóreo que não esteja inserida em logradouros públicos. Prevê ainda a possibilidade de o Município declarar vegetações de porte arbóreo como significativas, atribuindo especial proteção a elas.

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III, IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto é composto de um texto básico, subdividido em cinco capítulos, que tratam fundamentalmente: da vegetação de porte arbóreo; da vegetação significativa; do manejo da vegetação de porte arbóreo; da tipificação de condutas ilícitas que tenham por objeto a violação à vegetação de porte arbóreo, dirimindo qualquer controvérsia atualmente existente quanto à possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 9.605/98 e seu regulamento, além de resolver os questionamentos quanto à aplicação da tipificação para o meio urbano; e disposições gerais.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a iniciativa, além de inovar, mantém disposições relevantes da Lei Municipal nº 10.365/87, como a atribuição da natureza de bem especialmente protegido à vegetação de porte arbóreo e a previsão de hipóteses a ensejar a supressão ou transplante do indivíduo arbóreo.

No âmbito do mérito que cabe a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar, cabe destacar que a propositura define como manejo da vegetação de porte arbóreo aquele que ocorre desde o plantio e durante todo o seu ciclo vital, visando à conservação e à sanidade dos espécimes arbóreos, assim como à manutenção dos espaços onde estão inseridos, de modo a viabilizar a sua longa permanência e maximizar os benefícios ambientais, compreendendo: o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a adubação, as podas, o transplante, a supressão, a remoção de vegetação parasita e interferente e a readequação de canteiros, dentre outros.

Estabelece ainda que o manejo deverá: (i) ser orientado pelo princípio da conservação e preservação da cobertura arbórea, conciliando-o com o direito à propriedade dos bens públicos e privados e o bem-estar dos munícipes; (ii) ser orientado por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, que se responsabilizarão pelo procedimento ou laudo e manifestação técnica emitidos, quando necessários; (iii) seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana e nas normas técnicas editadas pelo Poder Executivo Municipal; e (iv) ter a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva aprimorar as normas ambientais do município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, reconhecendo a necessidade de atualizar e modernizar a legislação municipal a fim de proporcionar maior eficiência aos serviços públicos, consigna voto favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontrando óbice ao prosseguimento da proposição, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 22.09.2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).